



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Parecer CME nº 01/2019**  
**APROVADO EM 02/12/2019**

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Referencial Curricular Municipal como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Charrua.

## **I – RELATÓRIO**

### **1. HISTÓRICO**

A Secretaria Municipal de Educação – Charrua, órgão responsável pela organização do Referencial Curricular Municipal encaminha ao Conselho Municipal de Educação de Charrua em 29 de outubro de 2019, o Ofício nº 199 que solicita:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, solicito a análise e aprovação do Referencial Curricular Municipal, que tem por finalidade implementar as redes de ensino de todo o território municipal, desde a Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o objetivo de desenvolver a equidade e o processo de ensino aprendizagem.

O CME/ Charrua, entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do território municipal, que abarca as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente e que regem suas ações, passa para a análise do encaminhamento ao cumprir suas atribuições definidas pela Lei Municipal nº 1.585, 21 de junho de 2019) referente ao cumprimento do Artigos 25 e 29 da Resolução CEEEd nº 345/2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”.



Para consideração do presente Parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais e ações:

- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal;
- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;
- o trabalho realizado pelo CNE, CEEed/RS e UNCME-RS que resultou a exarcação da Resolução CEEed/RS nº 345/2018 e o trabalho ou participação do CME na construção do Documento do Município;
- as atribuições do CME (conforme legislação específica) para a emissão deste Parecer e os trabalhos realizados acerca do tema;
- o trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do território municipal para a construção deste documento;

## **2. ANÁLISE DA MATÉRIA**

1. O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação, no dia 29 de novembro de 2019, o Referencial Curricular Municipal e o ofício de encaminhamento assinado pelo secretário Municipal.

2. O Conselho Municipal atuou de forma ativa na construção do documento, pois, parte da comissão são professores da rede municipal de educação.

3. O Referencial Curricular Municipal está de acordo com os documentos orientadores BNCC e RCG.

4. Considerando que há uma reserva indígena em nosso município, de origem Kaingang e uma escola do campo, serão atendidas as especificidades e necessidades de cada aluno de acordo com a sua realidade.

5. O Regime de Colaboração entre as redes que compõem o território municipal, foi elaborado da seguinte forma:

A rede municipal se reuniu diversas vezes afim de elaborar por área de conhecimento onde foi lido a BNCC e RCG, após cada grupo organizou a sua parte do documento em relação a sua área e assim foi elaborado o Referencial Curricular Municipal.

Em relação à escola estadual onde apenas funciona ensino médio, os docentes não participaram da análise e organização do documento municipal.



A escola indígena no início da leitura da BNCC e RCG, alguns estiveram presentes, porém no decorrer dos encontros muitos docentes deixaram de participar, porque seguiriam o Referencial Curricular Gaúcho, no entanto no final da elaboração do documento municipal os docentes concordaram em trabalhar na escola indígena o Referencial Curricular Municipal o qual deve abranger todo o território municipal.

## **II – DETERMINAÇÕES**

O CME de Charrua determina que:

1. as orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pelo presente Parecer.

2. ficam ratificadas as definições estabelecidas, para o Sistema Municipal de Educação de Charrua, na Resolução CEEEd Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”, pelo presente Parecer.

3. no exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Referencial Curricular Municipal, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

4. o Referencial Curricular Municipal, é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos-pedagógicos e documentos correlatos.

5. a implementação da BNCC, do RCG e do tem como Referencial Curricular Municipal objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

6. os Projetos Políticos-pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares,  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Parecer CME nº 01/2019- APROVADO EM 02/12/2019**



para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

7. as propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

8. os PPPs, das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o Referencial Curricular Municipal como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

9. de acordo com o Artigo 26 da LDB, “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC, o RCG e o Referencial Curricular Municipal um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

10. o Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do Referencial Curricular Municipal, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

11. o Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativa exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

12. o Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

13. as ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos/às estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

14. as normativas elencadas no presente Parecer, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos



essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

15. a etapa da Educação Infantil, prime pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo Referencial Curricular Municipal por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

16. o Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostos pela BNCC, RCG e pelo Referencial Curricular Municipal.

17. o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

18. o Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

19. a transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

a) estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.

b) formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

c) ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

d) a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.

e) planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir objetivos de aprendizagem significativas.

20. as Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

21. as formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.



22. as formações para serem transformadoras acontecem em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemple práticas significativas.

23. as mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGs, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

24. as Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

25. o caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução.

26. os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os Planos de Cargos e Carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras e/ou Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

27. a própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor/a.

28. a implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do Referencial Curricular Municipal é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental e para implementação, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e conseqüentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

29. os documentos escolares referentes ao presente Parecer terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

30. a revisão do Referencial Curricular Municipal ocorra em cinco anos a contar da data de sua aprovação.

31. caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto neste Parecer.

32. caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de



Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC , no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

33. que será realizado o monitoramento do cumprimento do disposto neste Parecer, por este colegiado.

34. os casos omissos neste Parecer serão apreciados e definidos pelo CME de Charrua.

### **III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, a Comissão deste Conselho institui o Referencial Curricular Municipal e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG.

### **COMISSÃO**

Elsa Maria Trentin Fochi - presidente  
Suplente: Patricia Fátima Zanellatto Montagner  
Rodrigo Antonio Ferron  
Suplente: Larissa de Giacometti  
Nilva Rosane Sabedot Rebelatto  
Suplente: Mariangela Fantini  
Sandro Saccon  
Suplente: Valéria Fracaro  
Daiane de Giacometti  
Suplente: Suzana Carolina de Giacometti  
Ieda Teresinha Dineck de Lima Trentin  
Suplente: Micheli Daronch  
Elenice Teresinha Carra Bernardi  
Suplente: Iliane Machado Adler  
Fernanda Cadore Antunes  
Suplente: Ivania Daronch Pase  
Nádia Xavier da Silva  
Suplente: Amanda Rebelatto  
Elenir Fátima Giaretta Roncaglio  
Suplente: Madalize Secco Martinello

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Parecer CME nº 01/2019- APROVADO EM 02/12/2019**



Tiago Luiz Paza  
Suplente: Emanuelli Júlia Bernardi  
José Maschio  
Suplente: Jair Ferron

Charrua, 02 de dezembro de 2019.

---

Elsa Maria Trentin Fochi